

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE

Nº

2384/73

PARECER CEE Nº 2249/75

Aprovado por Deliberação

em 7 / 11/75

INTERESSADO: Ummo Wilhelm Johannes Fink

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: Ummo Wilhelm Johannes Fink, filho de Gerhard Johannes Fink e de dona Sabine Fink von Ahlefeld, nascido em Hamburgo, Alemanha, aos 5 de maio de 1959, domiciliado e residente à Rua Américo Brasiliense na 1106, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamiento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- 1ª e 2ª séries do curso primário no Colégio Humboldt, em São Paulo.

2- 3- e 4ª séries do curso primário na Klein Waabs Schule, na Alemanha.

3- 5ª série na Klaus-Harms-Schule (colégio estadual de línguas modernas, matemática e ciências naturais para meninos e meninas), tendo estudado: Religião, Alemão, Geografia, Inglês, Matemática, Biologia, Educação Artística, Música, Educação Física e Caligrafia.

4- Frequenta, a partir de março, no corrente ano letivo, a 6ª série do 1º grau, no Colégio Porto Seguro, onde está sendo submetido a processo de adaptação.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE Nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ummo Wilhelm Johannes Fink na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ele praticados no corrente ano letivo. A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, e nas demais disciplinas em que tal adaptação se fizer necessária, nos termos da resolução CEE Nº 19/65.

São Paulo, 3 de outubro de 1973.

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua deliberação a conclusão do voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente